



TC nº 72-001.117.12-81

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2011. IPREM. APROVADO.
DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

Acompanham TCs 72.000.709.12-95, 72.000.839.12-09,
72.000.840.12-80, 72.001.010.12-98 e 72.001.569.12-63.

2.759ª Sessão Extraordinária

Transito em julgado: 10/12/2014

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.557.11-01 e 72.001.631.13-16, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, relativos às contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, referentes ao exercício de 2011.

CONSIDERANDO a regularidade das demonstrações contábeis, afiançada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, em função de sua adequação à legislação pertinente e consistência dos controles;

CONSIDERANDO que as impropriedades e irregularidades constatadas não foram suficientes para macular as contas em seu conjunto, impedindo sua aprovação,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativas ao exercício financeiro de 2011, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em expedir as determinações a seguir enumeradas, na forma como redigidas no relatório anual de fiscalização que instrui os autos, mantendo sua numeração para efeito de remissão e cumprimento pela auditada (fls. 120/121 dos autos):

- 8.1 – Atentar para a movimentação de disponibilidades em instituição financeira não oficial (item 5.1.1).

- 8.2 – Atentar para o correto registro do pagamento de Restos a Pagar (item 5.2.3).

- 8.4 – Aprimorar o controle operacional e dar destino aos imóveis adjudicados (item 5.3.3.a).



- 8.7 – Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.3.c).

- 8.8 – Atentar para a correta classificação de eventos ocorridos com reflexo na Demonstração das Variações Patrimoniais (item 5.7).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto do Relator, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Sempla, órgão ao qual se vincula administrativamente o Ipem, recomendando que adote as providências que se entenderem cabíveis, no âmbito do Executivo Municipal.

Apresentou declaração de voto o Conselheiro JOÃO ANTONIO, com ressalvas à matéria relativa ao teto constitucional.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO e SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro